



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE LEI N.º 2 037

Assunto: dando nova redação ao seguinte: - artigo 1º e seus parágrafos
2º e 5º e revogando o parágrafo 4º do artigo 1º, da Lei nº 1 427, de
16 de maio de 1 967.

Obs: - vide lei - 1777

Lei decretada sob n.º 1500

Lei promulgada sob n.º 1458

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Geral

1711967

Proc. No
Clas.

12.566
505.1181

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 6/6/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012588 31/05/67
CLASSIF. 503-1181

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSOCIACAO JURIDICA
Sala das Sessões, em 7/6/67
[Signature]
PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em 12/6/67
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 037

Art. 1º - O parágrafo ~~primeiro~~^{1º} do artigo 1º da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1 967, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - O Conselho se comporá de ~~cinco~~^{sete} (7) membros, ~~sendo~~^{a saber:}
1 Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do --
Brasil, Sub-Secção de Jundiaí; (1) Contador, indicado
pela Associação dos Contabilistas de Jundiaí; (1) As-
sistente Social. (2) ~~funcionários municipais.~~
^{representantes da Prefeitura Municipal}"

Art. 2º - O parágrafo ~~segundo~~^{2º} do artigo 1º da Lei, a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Os membros do Conselho terão mandato de um (1) ano."

Art. 3º - Fica ~~revogado~~^{4º} o parágrafo ~~quarto~~^{4º} do Art. 1º da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1 967. ^{5ª Emenda nº 4 - Copias}

Art. 4º - O parágrafo ~~primeiro~~ do artigo 1º da Lei referida no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - Os membros do Conselho não poderão estar vinculados, a qualquer título, a nenhuma das entidades consideradas de utilidade pública, na forma da lei, e deverão, antes do início do mandato, firmar documento, em que declarem sua total desvinculação com as referidas entidades."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31/05/1 967.

[Signature]
Geraldo Dias.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada,
Sala das Sessões, em 28/6/67
[Signature]
PRESIDENTE

2º Verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A. ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]

O DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Handwritten Signature]
17. 6/7 1967



3
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

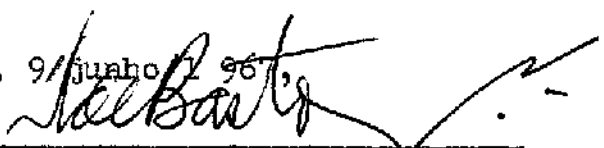
PARECER Nº 492/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

(Projeto de lei nº 2 037)

Proc. 12 566

1. De autoria do nobre vereador Geraldo Dias, o projeto de lei nº 2 037 tem por finalidade introduzir modificações na lei local nº 1 427, de 16 de maio de 1 967.
2. As questões do projeto são apenas de mérito, uma vez que as modificações propostas não oferecem nenhuma dificuldade, no plano jurídico ou legal.
3. O projeto é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa: uma lei só revoga total ou parcialmente por força de outra lei, emanada do mesmo órgão legislativo.
4. Por outro lado, parece-nos que o projeto atende ao interesse público, quando afasta do Conselho os Vereadores, uma vez que estes devem fiscalizar a administração pública municipal, inclusive a atuação dos órgãos auxiliares do Executivo. Não se pode compreender como possa o Vereador fiscalizar-se a si mesmo...
5. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e.,

Jundiaí, 9/ junho 1 967,



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



4/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 566.-

PROJETO DE LEI Nº 2 037, de autoria do Vereador Sr. Geraldo Dias - s/- dando nova redação ao seguinte: artigo 1º e seus parágrafos 2º e 5º e revogando o parágrafo 4º do artigo 1º, da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1 967.-

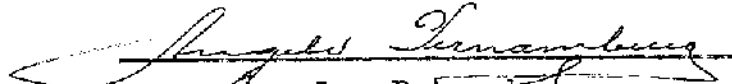
P A R E C E R Nº 743/67

De autoria do nobre par Geraldo Dias, o Projeto de Lei acima, - tem por escôpo modificar a essência da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1 967.

O Projeto está condicionado às normas atuais, além de vir ao - encontro do interesse público.

Portanto, somos de parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões, 13/06/1 967.


Angelo Pernambuco,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 15-6-67.

Archippo Fronzaglia Júnior.



Dúlio Dazaneli.

Joaquim Candelário de Freitas.



Walmor Barbosa Martins.

5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

22

j u n h o

67

PM.6/67/90:-

12.566:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Estando na "ORDEM DO DIA" da Sessão Ordinária deste Legislativo, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, quarta-feira próxima, o PROJETO DE LEI Nº 2 037, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, que dá nova redação ao artigo 1º e seus parágrafos 2º e 5º e revogando o parágrafo 4º do mesmo artigo, da Lei municipal nº 1 427, de 16 de maio de 1 967, solicito de V.Excia. as suas prezadas providências no sentido de que seja informada esta Câmara do seguinte:-

- porque em 1 966 - com orçamento menor - contou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DE JUNDIAÍ com a verba de RCr.\$ 83.500,00 e, em 1 967 - com orçamento maior - a verba é de - RCr.\$ 68.020,00?

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

H. a. t. a.

-dgc/



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2.017

Cláudio Pimenta
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social e Filantropia de Jundiaí, passa a ter as atribuições fixadas nesta lei.

§ 1º - O Conselho se compõe de 7 (sete) membros, sendo: 1 (um) Advogado, indicado pelo Colégio de Advogados do Brasil - Seção de Jundiaí; 1 (um) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Jundiaí; 1 (um) Assistente Social, indicado pelo chefe do Departamento de Assistência - o diretor da Diretoria de Administração e Assistência Social da Municipalidade; 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato por um (1) ano, podendo ser substituídos na ausência ou durante este prazo legal, com exceção dos diretores da Fazenda e de Educação e Assistência Social da Municipalidade, que serão sempre membros efetivos, em razão dos seus cargos.

§ 3º - O Conselho se destinará ao atendimento das entidades assistenciais e culturais do Município, declaradas em lei de utilidade pública, na forma da Lei nº 942, de 16 de setembro de 1961.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Placêntia. Os demais membros serão convidados pelo chefe do Executivo, com exceção dos membros diretores da Municipalidade.

§ 5º - Nenhum membro do Conselho poderá ser ligado a nenhuma das entidades a serem beneficiadas.

Art. 20 - São atribuições do Conselho:

a) - planejar e propor ao chefe do Executivo a distribuição dos auxílios às entidades locais e de fora, em condições de regularidade, de acordo com a Lei nº 1.761/64

b) - propor soluções por as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

c) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

a) - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 9% (nove por cento);

b) - FUNDO DE ASSISTÊNCIA CULTURAL - 1% (um por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, 45% (quarenta e cinco por cento) para assistência ao menor.

Art. 4º - As deliberações do Conselho, inclusive aprovação de planos e relatórios, serão feitas em reunião, com a presença da maioria de seus membros, e pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - O Conselho deverá organizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho fará publicar a relação das entidades beneficiadas, com as respectivas importâncias.

§ 1º - Da publicação, as entidades que se julgarem prejudicadas terão 15 (quinze) dias contados da data de publicação, para apresentar reclamação que será apreciada pelo Conselho, dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - A deliberação do Conselho, sobre a reclamação, será publicada, em resumo, dentro de 5 (cinco) dias após a sua decisão. Essa deliberação será definitiva e não admitirá qualquer outra reclamação.

§ 3º - Cumpridas as formalidades do parágrafo anterior, o Conselho redigirá ante-projeto de lei de concessão de auxílios e o submeterá à apreciação do chefe do Executivo.

§ 4º - O ante-projeto deverá ser instruído com um relatório amplo e circunstanciado sobre as entidades a serem beneficiadas, bem como com uma justificativa, que esclareça convenientemente a distribuição proposta de auxílios.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a adquirir aparelhos ortopédicos até o preço máximo de NCr. \$ 2.000,00 (dois mil



8/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

cruzeiros novos), a serem doados às pessoas necessitadas, em cada -
exercício financeiro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 8º - Ficam revogadas as leis 1.043, de 29 de outu-
bro de 1962 e 1.385, de 25 de outubro de 1966, os artigos 2º, 5º,
6º, 7º, 11 e 16, da lei 942/61, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil no-
vecentos e sessenta e sete. (4/5/1967)

Lazaro de Almeida,
Presidente.



9/29

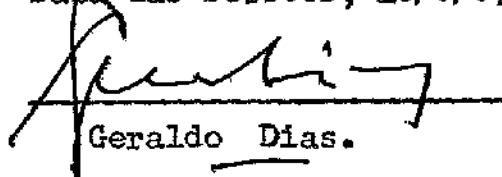
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2037

EMENDA Nº 1

Ao § 1º do art. 1º:-
Onde se lê "2 funcionários municipais", leia-se
"2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal"

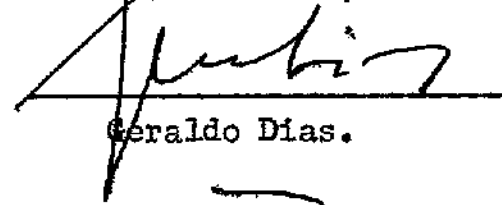
Sala das Sessões, 28/6/67


Geraldo Dias.

EMENDA Nº 2

Ao § 1º do art. 1º:-
Onde se lê "cinco (5)", leia-se
"sete (7)".

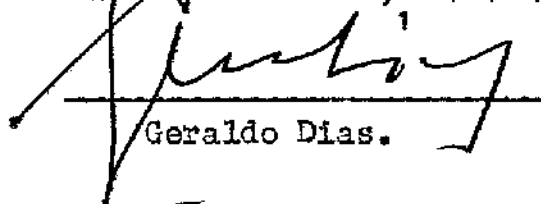
Sala das Sessões, 28/6/67


Geraldo Dias.

EMENDA Nº 3

Ao § 1º do art. 1º:-
Acrescente-se ao final:- "e dois (2) Vereadores".

Sala das Sessões, 28/6/67


Geraldo Dias.

APROVADO
Sala das Sessões, em 22/06/67
PRESIDENTE

APROVADO
Sala das Sessões, em 28/06/67
PRESIDENTE

APROVADO
Sala das Sessões, em 28/06/67
PRESIDENTE



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

APROVADO
Sala das Sessões, em 28/10/67
PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº 2 037)

Nova redação ao art. 3º:-

"Art. 3º - O § 4º do art. 1º da Lei nº 1 427, de 16/5/67, passa a ter a seguinte redação:-

"§ 4º - Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Plenário. Os demais Membros serão convidados pelo Chefe do Executivo".

Sala das Sessões, 28/6/67

Geraldo Dias.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

12
29

Em 28 de JUNHO de 1967

REF. N.º GP. 693/67

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
28 JUN 67	
PROTÓCOLO Nº	
CLASSIF.	

DESPACHO:- Ciente. Junte-se
ao Projeto de Lei nº 2 037.

Lázaro de Almeida,
Presidente.
28/6/67.

PRESENTE O OFÍCIO Nº PM.6/67/90,
DE 22 DE JUNHO DO ANO EM CURSO, ESTAMOS ENCAMINHAN
DO A EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, POR CÓPIA, OS ESCLA
REGIMENTOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DA FAZENDA DES
TA MUNICIPALIDADE.

APRAZ-NOS RENOVAR A V. EXCELÊNCIA,
OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12/09

PM 6/67/90-

Município de Jundiaí

Senhor Prefeito Municipal:

Em atenção as solicitação pela Egre-
gia Municipal, através do ofício PM.6/67/90, de 22 do
município, vem a informar o seguinte:

Para que o orçamento municipal em seu todo fôsse infe-
rior ao presente exercício (1 966 - NC\$ 4.133.700,00 - ..
NC\$ 3.500.000,00) a previsão de arrecadação de impos-
tos municipais era bem superior à que se prevê para este ano
exercício. Vejamos:

Previsão	1 966	1 967
Impostos municipais	1.038.363,91	533.000,00
Impostos	103.836,39	53.300,00
<u>Assistência</u>		
.....	66.500,00	53.840,00
.....	16.700,00	13.460,00
.....	-	720,00
Totais	83.500,00	68.020,00

2. - Observando-se a renda logorítmica anormalias: não está res-
peitado o limite previsto na lei 1043/62, isto com referên-
cia ao exercício de 1 966 e uma queda brusca na previsão de
arrecadação de impostos municipais para 1 967. Mas ambas
as situações são:

a) - a previsão para 1 966 foi elaborada respeitando-se ri-
gorosamente o limite estabelecido pela lei 1043/62. A CM ao
discutir a mesma peça introduziu emendas que aumentaram substan-
cialmente a previsão de arrecadação de impostos municipais
(principalmente profissões, especialmente) e não cuidou de man-
ter o limite referido para as despesas com a Assistên-

segue fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13/09

- 2 -

Para 1967 com a entrada em vigor do novo Código Tributário Nacional foi extinto o Imposto de Indústrias e substituído em seu lugar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Ao passo que aquele representava a maior parte da arrecadação municipal (com a previsão de R\$ 2.000.000 para 1966), este pouco representa com seus R\$ 200.000 de previsão para este exercício. Por outro lado, o imposto que veio compensar financeiramente a perda do Imposto de Indústrias é o ICM que é recebido diretamente pelo Estado. Este transfere ao Município a quota-parte que lhe pertence, sendo classificada na receita municipal sob a rubrica 22 - 24.3.00 - 03 - Transferências Correntes.

É o que tínhamos a informar.

Jundiaí, 23 de junho de 1967.

Mário Milani,
Diretor da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) - Srs. Vereadores, está reaberto os nossos trabalhos. Solicito ao nobre vereador Wanderley Pires que exare o seu parecer relativamente ao Projeto de Lei nº 2037.

O SR. WANDERLEY PIRES - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, lendo atentamente o parecer da Assessoria Jurídica, nós encontramos, no seu item 4, o seguinte:

(Lê)*Por outro lado, parece-nos que o projeto atende ao interesse público, quando agasta do Conselho os Vereadores, uma vez que estes devem fiscalizar a administração pública municipal, inclusive a atuação dos órgãos auxiliares do Executivo."

O projeto de lei de nº 2037, de autoria do nobre vereador Geraldo Dias, dando nova redação ao art. 1º e seus parágrafos 2º e 5º e revogando o parágrafo 4º do art. 1º da Lei nº 1427, de 16 de maio de 1967, criou, realmente, uma controvérsia, exigindo, inclusive a demissão total do antigo Conselho. No projeto em discussão, não se previa, como membros do Conselho, vereadores desta Casa, eis que há necessidade de o edil fiscalizar a administração pública e a atuação do Executivo. Então, o autor da propositura, através da Emenda nº 2 ao § 1º do art. 1º propõe o seguinte:

(Lê)*Onde se lê "cinco(5)", leia-se "sete(7)".

Com isso, o Conselho passaria a contar, com os cinco elementos, mais os dois vereadores que seriam escolhidos pela Mesa - diretora desta Egrégia Câmara Municipal, com sete elementos. Este - Relator, verificando atentamente o presente projeto de lei e o parecer da Assessoria Jurídica, bem como as quatro emendas apresentadas pelo autor, não vê óbice algum à aprovação da propositura, motivo - pelo qual exara seu parecer favorável. Todavia, Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão relativamente ao presente parecer.

- Consultados, manifestam-se de acôrdo com o parecer exarado os seguintes Srs. Vereadores: Geraldo Dias, Carlos Gomes Ribeiro e Waldemar Giarolla, deixando de se manifestar, por não se achar presente em plenário, o Sr. Hermenegildo Martinelli.

o o o

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, aprovado o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, nós vamos submeter o Projeto de Lei nº 2037 à segunda discussão e votação, quanto ao mérito.

Queremos informar aos nobres vereadores que foram apresentadas as seguintes emendas ao presente projeto de lei:

o o o

- São lidas:



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 037

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1 427, DE 16 DE MAIO DE 1 967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

“§ 1º - O CONSELHO SE COMPORÁ DE SETE (7) MEMBROS, A SABER:- UM (1) ADVOGADO, INDICADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUB-SEÇÃO DE JUNDIAÍ; UM (1) CONTADOR, INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE JUNDIAÍ; UM (1) ASSISTENTE SOCIAL; DOIS (2) REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOIS (2) VEREADORES.”

ART. 2º - O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

“§ 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO DE UM (1) ANO.”

ART. 3º - O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1 427, DE 16/5/1 967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

“§ 4º - OS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO SERÃO INDICADOS PELA MESA, COM A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO. OS DEMAIS MEMBROS SERÃO CONVIDADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO.”

ART. 4º - O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DA LEI REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

“§ 5º - OS MEMBROS DO CONSELHO NÃO PODERÃO ESTAR VINCULADOS, A QUALQUER TÍTULO, A NENHUMA DAS ENTIDADES CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DA LEI LOCAL, E DEVERÃO, ANTES DO INÍCIO DO MANDATO, FIRMAR DOCUMENTO, EM QUE DECLAREM SUA TOTAL DESVINCULAÇÃO COM AS REFERIDAS ENTIDADES.”

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE: (30/6/1 967)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

11/09

30

JUNHO

67

PM. 6/67/94:-

12.566:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 037, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. E. S. T. A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16/19

LEI Nº 1.438, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART.1º- O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.427, DE 16 DE MAIO DE 1967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
" § 1º - O CONSELHO SE COMPORÁ DE SETE (7) MEMBROS, A SABER: - UM (1) ADVOGADO, INDICADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUB-SEÇÃO DE JUNDIAÍ; UM (1) CONTADOR, INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE JUNDIAÍ; UM (1) ASSISTENTE SOCIAL; DOIS (2) REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOIS (2) VEREADORES."

ART.2º- O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" §2º- OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO DE UM (1) ANO."

ART.3º- O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.427, DE 16/5/1967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" § 4º - OS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO SERÃO INDICADOS PELA MESA, COM A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO. OS DEMAIS MEMBROS SERÃO CONVIDADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO."

ART.4º- O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DA LEI REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" § 5º- OS MEMBROS DO CONSELHO NÃO PODERÃO ESTAR VINCULADOS, A QUALQUER TÍTULO, A NENHUMA DAS ENTIDADES CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DA LEI LOCAL, E DEVERÃO, ANTES DO INÍCIO DO MANDATO, FIRMAR DOCUMENTO, EM QUE DECLAREM SUA TOTAL DESVINCULAÇÃO COM AS REFERIDAS ENTIDADES."

ART.5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17/09

(LEI Nº 1 438, DE 30/6/67 - FLS. 2)

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

René Ferrari

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1438, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28/6/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O parágrafo 1.º do artigo 1.º da lei n.º 1427, de 16 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — O Conselho se comporá de sete (7) membros, a saber: — um (1) Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil — Sub-Secção de Jundiá; um (1) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Jundiá; um (1) Assistente Social; dois (2) representantes da Prefeitura Municipal e dois (2) Vereadores”.

Art. 2.º — O Parágrafo 2.º do artigo 1.º da lei, a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte relação:

“§ 2.º — Os Membros do Conselho terão mandato de um (1) ano”.

Art. 3.º — O parágrafo 4.º do artigo 1.º da lei n.º 1427, de 16/5/1967, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4.º — Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Plenário. Os demais membros serão convidados pelo chefe do Executivo”.

Art. 4.º — O parágrafo 5.º do artigo 1.º da lei referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

“§ 5.º — Os membros do Conselho não poderão estar vinculados, a qualquer título, a nenhuma das entidades consideradas de utilidade pública, na forma da lei local, e deverão, antes do início do mandato, firmar documento, em que declarem sua total desvinculação com as referidas entidades”.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-2-17-19

AUTUADO EM 21 / 5 / 1967

J. Soares Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO